



18 de setembro de 2023

Mobilidade Internacional Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto

No dia 29 de outubro de 2023, entrará em vigor a Lei n.º 53/2023, que transpõe a Diretiva (UE) 2021/1883, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado, alterando as Leis n.º 23/2007, de 4 de julho, 53/2007, de 31 de agosto, 63/2007, de 6 de novembro, 27/2008, de 30 de junho e 73/2021, de 12 de novembro.

Como principais alterações, destacam-se:

I. Alteração ao requisito de duração do contrato de trabalho para efeitos de concessão de visto de residência para o exercício de atividade altamente

qualificada exercida por trabalhador subordinado:

- A duração do contrato de trabalho ou promessa de contrato de trabalho que o Requerente de visto terá de apresentar, passa a ser de, pelo menos, 6 meses, sendo anteriormente de, pelo menos, 1 ano.

II. Alterações ao regime do Cartão Azul UE:

- Com a entrada em vigor desta Lei, deixarão de poder beneficiar do Cartão Azul UE os cidadãos nacionais de Estados terceiros que tenham requerido proteção internacional ao abrigo da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, e que estejam a aguardar decisão quanto a

esse pedido ou estejam autorizados a residir num Estado-Membro ao abrigo da referida proteção.

Os cidadãos que permaneçam em Portugal por motivos de carácter temporário, para o exercício de atividades de comércio relacionadas com investimento, continuam a não poder beneficiar deste regime, com exceção dos trabalhadores transferidos dentro das empresas que passarão agora a poder beneficiar.

- Também as condições para concessão de Cartão Azul UE foram modificadas: (i) mantém-se a necessidade de apresentação de contrato de trabalho ou de contrato promessa de trabalho, porém a duração destes contratos deixará de ser obrigatoriamente igual ou superior a 1 ano e passará a ser apenas igual ou superior a 6 meses; (ii) inscrição na Segurança Social quando aplicável; (iii) apresentação de documento de viagem válido; (iv) passará ainda a ser necessário que se encontrem cumpridas as condições que decorrem do direito nacional, previstas em convenções coletivas ou decorrentes das práticas dos setores

profissionais que relevam para efeitos de trabalho altamente qualificado.

- Quanto à validade, o Cartão Azul UE tem a validade inicial de 2 anos, renovável por períodos sucessivos de 3 anos, passando a ser ressalvados os casos em que o período de duração do contrato de trabalho for inferior, caso em que será válido por esse período, acrescido de 3 meses.
- Durante o período de 1 ano, o acesso do cidadão titular de Cartão Azul UE ao mercado de trabalho fica limitado ao exercício de determinadas atividades reduzindo-se assim o limite anterior de 2 anos.
- O titular de Cartão Azul UE obtido em Portugal poderá adquirir o estatuto de residente de longa duração se tiver 5 anos de residência legal e ininterrupta no território da UE como titular de: Cartão Azul UE; autorização de residência para atividade altamente qualificada; autorização de residência para investigadores; autorização de residência para estudantes do ensino superior; ou autorização de residência enquanto beneficiário de proteção internacional no território de qualquer

dos Estados-Membros, incluindo Portugal.

- Foram ainda introduzidos novos artigos na Lei, nomeadamente acerca da mobilidade de curto prazo dos titulares de Cartão Azul UE, estabelecendo-se que o nacional de um Estado terceiro que seja titular de um Cartão Azul UE emitido por um Estado-Membro que aplique integralmente o acervo Schengen, se encontra autorizado a exercer atividade profissional em Portugal, até 90 dias em qualquer período de 180 dias, sendo autorizada a entrada e permanência tal como dos familiares, sem necessidade de obtenção de Autorização de Residência em Portugal. Para os cartões emitidos por Estado-Membro que não aplique integralmente o acervo Schengen, basta que o cidadão e a sua família sejam titulares de passaportes válidos.
- Foi também aditado um novo artigo relativo à mobilidade de longo prazo dos titulares de Cartão Azul UE, segundo o qual estes titulares que tenham residido por, pelo menos, 1 ano como titulares de Cartão Azul UE no Estado-Membro responsável pela sua primeira concessão, podem deslocar-se para

Portugal com vista ao exercício de atividade altamente qualificada, juntamente com os familiares, período que é reduzido para 6 meses desde que já tenha exercido o direito à mobilidade num outro Estado-Membro.

- No caso de mobilidade de longo prazo dos titulares de Cartão Azul UE, os pedidos de Cartão Azul UE em Portugal devem ser feitos no prazo de 30 dias após a entrada em território nacional, sendo que o mesmo prazo se aplica ao pedido de Autorização de Residência para efeitos de reagrupamento dos seus familiares.

Contactos



André Gonçalves
Sócio
a.goncalves@telles.pt



Pablo Bertoloze da Silva
Associado
p.bertolozesilva@telles.pt



Vera Matos Pereira
Associada
v.pereira@telles.pt



Luísa Ramos Peixoto
Associada
l.peixoto@telles.pt



Sofia Correia Dias
Associada
s.dias@telles.pt